# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## N.º 15/2006

## de 27 de Janeiro de 2006

## que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 107/2005 de 8 de Julho de 2005 ([1]).

(2) A Decisão 2005/369/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2005, que define regras para o controlo do cumprimento pelos Estados-Membros da Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, e estabelece os formatos para a comunicação dos dados exigidos ([2]), deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE

*Artigo 1.º*

No Anexo XX do Acordo, a seguir ao ponto 32fb (Decisão 2004/249/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«32fc. **32005 D 0369**: Decisão 2005/369/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2005, que define regras para o controlo do cumprimento pelos Estados-Membros da Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, e estabelece os formatos para a comunicação dos dados exigidos (JO L 119 de 11.5.2005, p. 13).»

*Artigo 2.º*

Os textos da Decisão 2005/369/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 28 de Janeiro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Janeiro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

R. WRIGHT

([1]) JO L 306 de 24.11.2005, p. 45.
([2]) JO L 119 de 11.5.2005, p. 13.
(*) Não são indicados requisitos constitucionais.